



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 058 /2022

**ACRESCENTA OS INCISOS “VIII” E “IX” AO
ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.753, DE 19
DE ABRIL DE 2002.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos “VIII” e “IX” ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2002.

§1º Os incisos “VIII” e “IX” passam a integrar o art. 3º da Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2002, e tem, respectivamente, as seguintes redações:

VIII – Portador de visão monocular: Caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos;

IX - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes alíneas a e b:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns;

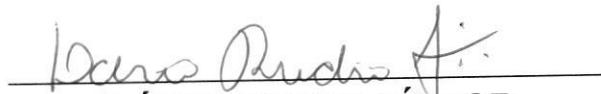


excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 11 de abril de 2022.


DÁRIO RUDIO JÚNIOR
Vereador Autor

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32

CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo acrescentar os incisos “VIII” e “IX” ao art. 3º da Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2002.

A lei municipal nº 4.753 de 19 de abril de 2002, que dispõe sobre a regulamentação da gratuidade no transporte coletivo urbano na Cidade de Colatina aos portadores de deficiência, não prevê o passe livre aos portadores de visão monocular e nem a pessoa com transtorno de espectro autista.

Destacá-se que a lei federal nº 14.126 de 22 de março de 2021, classificou a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. Bem como a lei federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, dispõem que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência.

Nesse sentido, entende-se ser necessário acrescentar os referidos incisos a lei municipal, para garantir o benefício da gratuidade no transporte coletivo urbano aos portadores de visão monocular e a pessoa com o transtorno de espectro autista.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores que se manifestem, no sentido que este projeto de lei possa ser aprovado.

Sala das Sessões

Em, 11 de abril de 2022.

DÁRIO RUDIO JÚNIOR
Vereador Autor

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.